



Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540 E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatui.sp.gov.br -

Parecer 00000/2023

Ref.: Projeto de Resolução 01/2023

Autoria: CINTIA YAMAMOTO, DEBORA CAMARGO, GABRIELA XAVIER E OUTROS.

Matéria: Criação da Galeria Lilás

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. MATERIA INTERNA REGIMENTAL.

COMPETÊNCIA PARLAMENTAR. PARECER FAVORÁVEL.

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que pretende criar na sede da Câmara municipal de Tatuí a galeria Lilás, de autoria das Excelentíssimas Senhoras Vereadoras CINTIA YAMAMOTO, DEBORA CAMARGO, GABRIELA XAVIER E OUTROS

Este é o relatório, segue o parecer.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

Da Autoria

De início, quanto à autoria, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade formal.

Isto porque, neste ponto, trata-se de matéria interna, de competência do Poder legislativo, conforme artigo 10 da Lei Orgânica do Município e 12 do Regimento interno:

Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II - elaborar o seu regimento interno

XIII - deliberar sobre assuntos de sua economia interna;

Art. 12. À Mesa compete as funções: diretiva, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, e especialmente:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias;

Câmara Municipal de Tatuí



Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540 E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatui.sp.gov.br -



Do aspecto material

Outrossim, no tocante à matéria, também não observa qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, pois trata-se de matéria discricionária do Poder Legislativo criar a nomear a galeria Lilás em homenagem as Vereadoras.

III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é favorável ao tramite do Projeto de Lei.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 23 de março de 2023.

DR. ARTHUR FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Projeto de Resolução 01/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 4X9Y-9140-SF0N-U1B7

Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4X9Y9140SF0NU1B7, ou vá até o site https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4X9Y-9140-SF0N-U1B7

